



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto PL 5.375/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 25/08/2021.

Michell Nunes
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 20/08/2021, e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/08/2021, para a devida publicidade.

Em 23/08/2021 o Projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade e legalidade do mesmo.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ressalta-se que a alteração da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de modalidades, além da abertura de crédito adicional especial.

As modalidades que serão criadas no Programa 2 – Administração Superior - ação 2.078 – Convênio Rádio Patrulha, da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, são:

MODALIDADE 3.3.30 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal)

MODALIDADE 4.4.30 (Transferências a Estados e ao Distrit Federal)

Ainda, de acordo com o projeto, será aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), no orçamento (LOA) 2021, o qual será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Executiva do Gabinete Do Prefeito – SEGAB, AÇÃO: Parceria com Segurança – Porto, modalidade Transf. a Estados e ao Distrito Federal.

Segundo a justificativa apresentada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Edilson Misael Antunes da Silva, o objetivo do presente projeto, com a inclusão das modalidades e a abertura do crédito especial é incluir as dotações das referidas modalidades, visando suprir as despesas com a aquisição de armamentos e equipamentos não letais, através do Centro de Material Bélico – CMB/DALF, Unidade de apoio logístico, subordinada a Diretoria de Apoio Logístico e Finança - DALF da PMSC,

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88¹.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV e 93, inciso X da LOM.²

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...];

Art. 167. São vedados: [...] V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais.

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...]X - enviar á Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias; [...]



Por fim, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 77 do Regimento Interno desta Casa.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.375/2021.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 25 de agosto de 2021, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.375/2021.

Sala das Comissões, 25 de agosto de abril de 2021.

Ausente

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Favorável

Michell Nunes

Vice-Presidente

Favorável

Bruno Pacheco da Costa

Membro